



PARECER CONJUNTO Nº 072/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 89/2025

Institui, no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, o Programa "Cidade Amiga do Idoso".

I – RELATÓRIO

Vêm às Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Martim Miguel Trarbach, que "Institui, no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, o Programa 'Cidade Amiga do Idoso'".

A proposição tem por objetivo instituir o Programa "Cidade Amiga do Idoso", voltado à implementação de medidas que promovam o envelhecimento saudável e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município, abrangendo ações nas áreas de acessibilidade, transporte, moradia, participação social e cultural, respeito e inclusão, comunicação e apoio comunitário e de saúde.

O projeto prevê que a regulamentação definirá metas e cronogramas para cada área, com consulta ao Conselho Municipal do Idoso, priorizando idosos em situação de vulnerabilidade social. Estabelece ainda que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, transferências federais ou parcerias público-privadas, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, após regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 dias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabe a esta Comissão examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria encontra sólido amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida", disposição que fundamenta plenamente a presente iniciativa.

O art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal consagra como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, reforçando a legitimidade de políticas públicas voltadas à população idosa.

No plano infraconstitucional, o projeto harmoniza-se com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelece direitos e garantias às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, prevendo expressamente a responsabilidade do poder público na implementação de políticas de proteção e promoção da qualidade de vida dos idosos.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, não se identificam vícios ou incompatibilidades com a legislação superior. A iniciativa legislativa por vereador para propor matérias de interesse social e assistencial é legítima e compatível com o sistema jurídico municipal.

No tocante à **técnica legislativa**, o texto apresenta ementa adequada, artigos bem estruturados, previsão de fonte de custeio e cláusulas de regulamentação e vigência. A postergação da entrada em vigor para 1º de janeiro de 2026, condicionada à regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 dias, demonstra cautela legislativa e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal e da planejamento orçamentário. Eventuais ajustes redacionais, se necessários, poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo do mérito da proposição.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição apresenta compatibilidade com os princípios de responsabilidade fiscal, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 3º do Projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, transferências do Ministério da Cidadania ou parcerias público-privadas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro a ser apresentada na regulamentação.

Tal dispositivo atende ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas decorrentes de novas obrigações, bem como a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Vereador Kennedy, nº 194 - Centro Marechal Floriano - ES - CEP 29265-000 (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
da Lei 14.063/2020.

www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado





EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A entrada em vigor apenas em 1º de janeiro de 2026, após regulamentação, permite que o Poder Executivo realize o planejamento adequado, inclua as respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual de 2026 e estructure o programa de forma responsável e sustentável.

Ademais, destaca-se que a proposição abre possibilidade de captação de recursos externos, por meio de transferências federais e parcerias público-privadas, o que pode minimizar o impacto nas finanças municipais e potencializar os resultados do programa.

Considerando que o Município deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro na regulamentação, e que há prazo adequado para inclusão dos recursos no orçamento, entende-se que a proposição está em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

No aspecto temático e meritório, o Projeto representa um avanço significativo na política de proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas no Município de Marechal Floriano.

O envelhecimento populacional é uma realidade demográfica no Brasil e no mundo, exigindo dos entes federativos a implementação de políticas públicas específicas que garantam dignidade, qualidade de vida e inclusão social às pessoas idosas.

O Programa "Cidade Amiga do Idoso" está alinhado aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que incentiva a criação de ambientes urbanos e sociais favoráveis ao envelhecimento ativo e saudável.

As áreas de atuação previstas no art. 2º – acessibilidade, transporte adaptado, moradia digna, participação cultural e social, respeito e inclusão, comunicação acessível e apoio em saúde – abrangem os principais aspectos necessários para proporcionar bem-estar integral aos idosos, permitindo que envelheçam com autonomia, segurança e participação ativa na sociedade.

Destaca-se, ainda, a previsão de priorização de idosos em situação de vulnerabilidade social, demonstrando sensibilidade e compromisso com a equidade e a justiça social, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

A participação do Conselho Municipal do Idoso na definição de metas e cronogramas, quando existente, assegura gestão participativa e democrática, respeitando o protagonismo dos próprios idosos na construção das políticas que lhes dizem respeito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos manifestam-se, por unanimidade de seus membros, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 89/2025, nos termos de sua redação original.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Presidente Kennedy, nº 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29265-000 (27) 3288-1925 (27) 99789-7684
da Lei 14.063/2020.
www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Martim Miguel Trarbach

Presidente

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Abrão Levi Kiffer

Presidente

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Relator

Vereador Dorivanio Stein

Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Vereador Adriano Domingos Ciurletti

Presidente

Vereador Dorivanio Stein

Relator

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Vereador Presidente Kennedy nº 194 Centro Marechal Floriano - ES CEP 29255-000 (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
da Lei 14.063/2020.
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

*Deus seja
Louvado*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 15:10

Checksum: **E62E5FF5993A2E26D7FA85ACD8FCDE8F013E10B0B1B9A83F865FFF81C6C7DFED**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 27/11/2025 15:47

Checksum: **38B138F15AD2C45AE4B407A0EB9DCD565177CE1AB3C4136E8EC7B0829C87292E**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 01/12/2025 09:16

Checksum: **889B13371B069A79E2733C2F40F71593B4E923D014EFAA65C9BFA1391C567695**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **49B503210904D1BE4BD937EC574292C98C78E3CDF798355723D799E092AD5898**

Assinado eletronicamente por **Dorivanio Stein** em 26/01/2026 10:28

Checksum: **22C404BCC86ED791EDF1E8900BFF9E2A2A89FBA7929485BA43C461F1E451AF12**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 28/01/2026 18:58

Checksum: **60D59205ED7B9F46736640EAD9CB4BBE9CCD1299D590DC3AFE4691A8142120D9**

